



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador Gerson Santana Cintra

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5337487-89.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

3ª CÂMARA CÍVEL (camaracivel3@tjgo.jus.br)

1ª APELANTE : DILMA MARIA DOS SANTOS DE ABREU

2º APELANTE : BANCO BRADESCO SA

1º APELADO : BANCO BRADESCO SA

2ª APELADA : DILMA MARIA DOS SANTOS DE ABREU

RELATOR : Desembargador GERSON SANTANA CINTRA

EMENTA. DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CARTÃO DE CRÉDITO NÃO SOLICITADO. DESCONTOS INDEVIDOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEQUENO VALOR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 85, §8º DO CPC. VERBA HONORÁRIA RECURSAL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça estabelecido no julgamento do EAREsp nº 676608/RS, não mais se exige a demonstração de má-fé para a imposição da restituição em dobro, bastando que o fornecedor tenha agido de forma contrária à boa-fé objetiva, como ocorreu no caso dos autos. 2. O arbitramento do *quantum* indenizatório a título de dano moral, deve ater-se aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não podendo ser excessivo ao ponto de gerar o enriquecimento ilícito do beneficiado, tampouco pode ser insignificante para a recomposição dos prejuízos sofridos, detendo, também, caráter eminentemente pedagógico, essencial para balizar as condutas sociais, para que a recorrente não reincida no erro. Na hipótese, merece majoração o valor fixado na sentença a título de danos morais para o montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais). 3. No caso em testilha os honorários advocatícios não são fixados com base no valor da condenação e sim por apreciação equitativa, observando o grau de zelo profissional, lugar da prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, bem como o tempo exigido para o seu serviço, conforme preceitua o artigo 85, §8º do CPC. Sob esse enfoque, a verba honorária sucumbencial fixada em sentença deve ser alterada, sob pena de ferir a dignidade da remuneração do causídico vencedor. 4. Ante a sucumbência

Valor: R\$ 40.097,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: SANDOVAL GOMES LOIOLA JUNIOR - Data: 03/07/2023 10:51:32



recursal do 2º apelante, cabível a majoração dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 85, § 11º do Código de Processo Civil. 5. 1ª APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 2ª APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

Valor: R\$ 40.097,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: SANDOVAL GOMES LOIOLA JUNIOR - Data: 03/07/2023 10:51:32

